

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no *caput* deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2

Divulgado pela Portaria nº. XXX, de XX de XXXXX de 2010,
publicada no DOU, em XX de XXXXX de 2010, seção 1, pág. XX

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE

Chefe de Gabinete

CÁSSIO RAMOS PEIXOTO

Secretário-Executivo (Substituto):

ELCIONE DINIZ MACEDO

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Substituta):

DAIZÊ PINHO VECHI

Secretário Nacional de Programas Urbanos (Substituto):

CELSO SANTOS CARVALHO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	10
2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS	11
3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES.....	13
4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES	14
5. PROPOSTAS SELECIONADAS	15
6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À CAIXA	15
7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA.....	23
8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO	25
9. ORIENTAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES.....	26
10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”.....	34
11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES.....	35
12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO.....	36
13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES.....	38
14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO).....	39
15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS	44
16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	45
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL	46
18. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS.....	48
19. CONTRAPARTIDA.....	49
20. PLACA DE OBRA/SERVIÇO	50
21. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	51
22. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO	51
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	51
24. CONTATOS	53

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS¹

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Administração Local: compreende os custos diretos relacionados à manutenção, à conformidade e à gestão da atividade produtiva no canteiro de obras, incluindo, conforme cada caso, o somatório dos salários e encargos despendidos (inclusive transporte, alimentação e equipamentos de segurança do pessoal) com a equipe de condução da obra (pessoal técnico, administrativo e de apoio); despesas com energia, gás, telefones fixos e móveis, correio, internet e combustíveis; aluguel, manutenção e seguro de veículos leves em serviço da locomoção do pessoal administrativo na obra; despesas com segurança e vigilância; consumo de material de limpeza; aluguel de equipamentos administrativos (mobiliário de escritório, telefones fixos e celulares, computadores, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, geladeiras e fogão para copa, extintores de incêndio e relógio de ponto, entre outros); material de escritório, inclusive, cópias e relatórios; consumo de água e café; serviços de topografia; serviços de apoio estratégico e logístico da obra (medicina e segurança do trabalho e controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra em geral); taxas de manutenção do canteiro (quando for o caso) e ART de execução e fiscalização de obra.

Alteração contratual: alteração de um contrato de execução e/ou fornecimento, feita por meio de aditivo contratual ou, eventualmente, por outro instrumento legal, nas formas admitidas na Lei 8.666/93.

BDI: Bonificação e Despesas Indiretas: percentual de lucro e das despesas indiretas que incidem sobre os custos diretos de realização da obra ou serviço.

BM: Boletim de medição.

CGPAC: Comitê Gestor do PAC instituído pelo Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Compromissário: entes federados em sua condição posterior à assinatura do *Termo de Compromisso*.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CSLL: Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Contrato Administrativo: Contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais firmado com a Administração Pública por meio de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

¹ As abreviaturas e termos presentes no glossário estão identificados ao longo do texto pelo uso de caracteres itálicos.

CT: Termo de Compromisso.

CTEF: contrato de execução e/ou fornecimento firmado entre o Compromissário e o empreiteiro/fornecedor/fabricante, com vistas à consecução do objeto do Termo de Compromisso.

Custo de Administração Central: proporção do custo da estrutura administrativa da empresa utilizada para gerenciar a obra ou o serviço de engenharia contratado.

Custo Direto: medida objetiva do valor necessário para a produção de um bem ou serviço.

Custo de Referência: conjugação de custos diretos e/ou indiretos obtidos pela Administração.

Custo Indireto: valor das despesas indiretas incidentes sobre um bem ou serviço que não guardam relação direta com os custos necessários para a sua produção.

Declaração de Advogado: documento relativo à legalidade da licitação realizada subscrito por advogado, preferencialmente servidor público pertencente ao quadro do PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, referendada por autoridade competente do órgão ou ente beneficiário, demonstrando ter atendido a todos os requisitos necessários à regular condução dos procedimentos licitatórios, em especial àqueles indicados no modelo a ser oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico do MCIDADES <http://www.cidades.gov.br>.

Despesas Financeiras: gastos relacionados ao custo de capital decorrente da necessidade de aporte financeiro requerido pelo fluxo de caixa da obra quando os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas.

Diário de Obras: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes.

Empreendimento: conjunto de ações e intervenções que integram o objeto do Termo de Compromisso.

Empreendimento conjugado: todas as ações objeto de, pelo menos, um *Termo de Compromisso* e um contrato do PMCMV/FAR, com metas próprias, objetivos complementares e implementação interdependente.

Equipamentos especiais: todos aqueles fora de linha de produção normal, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Etapa: divisão física do empreendimento objeto do Termo de Compromisso que, uma vez concluída, terá funcionalidade plena independentemente da conclusão de outras eventuais etapas.

Estudo Preliminar: Estudo de Concepção, Estudo de Viabilidade ou Anteprojeto, constituído de peças técnicas utilizadas para justificar a alternativa adotada baseada em análise que contemple minimamente aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Fase: subdivisão física de uma etapa, de acordo com uma sequência cronológica de execução.

Fiel Depositário: Pessoa física responsável por firmar o *Termo de Depósito de Materiais*.

FNHIS: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Garantia: percentual do contrato que a Administração pode exigir do contratado com o intuito de assegurar a execução do objeto.

GEPAC: Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

Instalação de Canteiro/Acampamento: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço, incluindo também despesas de manutenção, como limpeza e organização, ao longo da execução da obra.

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lucro: remuneração alcançada em consequência do acervo construído, da capacidade administrativa e gerencial, do conhecimento tecnológico acumulado e do custo de oportunidade de capital aplicado no desenvolvimento de uma determinada atividade econômica.

Materiais especiais: todos aqueles fora de linha de produção normal, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Mobilização e Desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos,

bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto, etc.) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão, também, incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento.

Obras de prevenção de riscos relacionadas a atividades de defesa civil de caráter emergencial: aquelas destinadas a garantir a segurança em setores de risco elevado em que a avaliação técnica indique a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos ao longo da próxima estação chuvosa, de acordo com critérios de risco alto e muito alto expressos no Anexo II do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 8865 - Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

Orçamento de Referência: planilha elaborada pela Administração com os itens necessários para execução do empreendimento contendo campos de descrição, quantidade, unidade, valor unitário e total, estes dois últimos representando o valor estimado do bem ou serviço por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Plano de Saneamento Básico: instrumento da Política de Saneamento Básico que deve conter, no mínimo: o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida; prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços; os programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los; as ações para emergência e contingência; os mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para avaliação sistemática de eficiência, eficácia e efetividade das ações; a previsão dos índices mínimos para o desempenho dos prestadores e eficiência e eficácia dos serviços; e o sistema de informações do saneamento básico.

PMCMV/FAR: Programa Minha Casa Minha Vida operado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

Política de Saneamento Básico: conjunto de ações formuladas pelos titulares dos serviços de saneamento, com vistas ao bem estar coletivo e compreende, nos termos do art. 9º. da Lei nº. 11.445, de 2007: o plano de saneamento básico; a forma da prestação dos serviços; a definição do ente e das normas de regulação e fiscalização; os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; os direitos e os deveres dos usuários; os mecanismos de participação e controle social; o sistema de informações sobre os serviços articulado com o SINISA; e as condições para a intervenção e retomada da operação de serviços delegados.

Preço: representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*.

Preço de Referência: representa o valor estimado do bem ou serviço, obtido pela Administração, por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*, que será utilizado

no *Orçamento de Referência*. Podem ser considerados *preços de referência* unitários ou totais.

Projeto Aceito: é o projeto técnico aceito pela CAIXA para formalização do Termo de Compromisso, para solução de cláusula suspensiva ou para aprovação de reprogramações contratuais.

Projeto Aprovado: é o projeto técnico aprovado por quem contrata a elaboração do mesmo.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da *ABNT* devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Executivo: detalhamento das soluções do *Projeto Básico*, ou dos seus componentes, constituído pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da *ABNT* e, na inexistência destas, de outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Técnico: todos os projetos necessários à implementação do empreendimento, incluindo projetos de engenharia, de regularização fundiária, de trabalho social ou socioambiental e de recuperação de áreas degradadas.

Proponente: entes federados em sua condição anterior à assinatura do *Termo de Compromisso*.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

Reprogramação contratual: alteração em um Termo de Compromisso nas formas permitidas pelo Programa/Gestor, de iniciativa do Compromissário, e submetida à aprovação da CAIXA.

Risco: parcela destinada a cobrir efeitos de eventuais incertezas ao longo da execução contratual.

Secretarias finalísticas: Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades (de Saneamento Ambiental – SNSA, de Habitação – SNH, de Mobilidade Urbana – SEMOB e de Programas Urbanos – SNPU).

Seguro: contrato pelo qual uma das partes se obriga a pagar uma indenização a outra na ocorrência de determinado evento, mediante o pagamento de um prêmio de seguro.

SINISA: Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.

SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

SPA: Síntese do Projeto Aprovado.

SPOA: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados, no âmbito do *PAC*.

Termo de Fiel Depositário de Materiais: Instrumento assinado pelo *Compromissário*, por meio de seu *fiel depositário*, o qual se responsabiliza pela guarda de materiais depositados no canteiro de obra com correspondente liberação de recursos para pagamento antes de seu efetivo assentamento ou instalação.

Termo de Referência Ambiental: documento que compõe os procedimentos de licenciamento ambiental. Tem por finalidade fornecer subsídios capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem as características ambientais atuais e futuras do local de implantação do empreendimento e sua área de influência.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual é parte integrante da Portaria **nº XXX, de xx de XXX de 2011**, e tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, Municípios, Estados e o Distrito Federal sobre o processo geral de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades - **MCIDADES** que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Objetiva ainda orientar o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - *FNHIS*².

1.2. No caso das ações: Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários; Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social; Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; e Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, deverão ser observadas as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, criado pela Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as ações programáticas do *FNHIS*.

² Os termos identificados com caracteres itálicos referem-se a palavras/expressões constantes no Glossário.

1.3. As obras e serviços realizados no âmbito do *PAC* deverão observar, além do disposto neste Manual, a Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o *PAC*; o Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do *PAC*; a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações e demais legislações pertinentes.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os principais participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo *PAC* inscritas nos Programas e Ações do **MCIDADES** são:

2.1.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES – **MCIDADES**

2.1.1.1. Compete ao **MCIDADES** realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito, consoante dispõe o art. 27, inciso III, alínea “e”, da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003.

2.1.1.2. Assim, é atribuição do **MCIDADES** coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **CAIXA**

2.1.2.1. A Caixa Econômica Federal – **CAIXA** é a instituição encarregada da operacionalização dos Programas e Ações do **MCIDADES** inseridos no *PAC*, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **MCIDADES** e a **CAIXA**, na Lei nº. 11.124, de 2005, nas disposições deste Manual e ainda observadas as disposições contidas na Lei nº. 11.578, de 2007.

2.1.2.2. As atribuições da **CAIXA** são, em síntese:

- a) firmar os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pelo **MCIDADES** no âmbito do *PAC*;
- b) receber e analisar a documentação técnica, jurídica e institucional apresentada pelos **PROPONENTES** em conformidade com a proposta constante no *Termo de Compromisso*;
- c) zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo **MCIDADES** observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;

- d) analisar projetos de trabalho social, quando couber;
- e) analisar a documentação relativa ao procedimento licitatório, observando exclusivamente a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços e dos respectivos serviços descritos pelo vencedor com os preços e serviços correspondentes ao orçamento de referência aprovado pela **CAIXA**, correto enquadramento do licitado ou da parte do licitado no objeto do Termo de Compromisso com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação do **CTEF** manifestação expressa de advogado não participante do procedimento licitatório atestando o atendimento às exigências da Lei nº. 8.666, de 1993³, à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do procedimento licitatório e demais orientações constantes no item 9 deste Manual;
- f) zelar para que os requisitos para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo **MCIDADES**, sejam fiéis e integralmente observados;
- g) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados,
- h) analisar e aprovar eventuais reprogramações contratuais técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- i) analisar as prestações de conta parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial quando constatadas impropriedades na execução dos Termos de Compromisso, de acordo com a legislação aplicável;
- k) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo **MCIDADES**;
- l) solicitar ao **MCIDADES** a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 13;
- m) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de verificação da execução física relativas ao objeto de cada Termo de Compromisso;
- n) no caso de irregularidades e descumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.578, de 2007;
- o) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo **MCIDADES**;
- p) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do **MCIDADES**;
- q) subsidiar o **MCIDADES** quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- r) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas final ou tomada de contas especial, do gestor

³ Na análise do procedimento licitatório a CAIXA deve verificar e atestar, em complementação:

- a. se todos os itens integrantes da planilha orçamentária do projeto de engenharia aprovado foram, de fato, submetidos a certame licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, e
- b. se os custos da proposta vencedora do certame licitatório realizado observam, integralmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;

s) dar ciência à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº. 9.452, de 1997;

t) manter o **MCIDADES** informado sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.1.3. MUNICÍPIOS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL (**ENTES FEDERADOS**) E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

2.1.3.1. O **ENTE FEDERADO** ou o Consórcio Público é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no subitem 6.1 do presente Manual, em resposta a demandas e necessidades sociais e de infra-estrutura urbana, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o *PAC* e da política nacional de desenvolvimento urbano, emanada de normativos aprovados pelo **MCIDADES**.

2.1.3.2. Deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto comprometido, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.1.3.3. O **ENTE FEDERADO** poderá, a seu critério, contar com a participação de **INTERVENIENTE EXECUTOR**, que também assinará o Termo de Compromisso, com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.1.4.1. Beneficiários finais são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES**: <http://www.cidades.gov.br>.

3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

3.1. O fluxo do processo de seleção, aprovação e execução dos Programas e Ações do *PAC* dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir e no fluxograma apresentado no Anexo - 1, com as respectivas responsabilidades pela execução e apresentação dos procedimentos que devem ser cumpridos pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, pelo **MCIDADES** e pela **CAIXA**.

4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

4.1. Para acessar os Programas e Ações do **MCIDADES**, os **PROPONENTES** deverão se habilitar por meio de encaminhamento de proposta para concorrer em processo de seleção, na forma estabelecida nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas correspondentes a cada Programa ou Ação.

4.1.1. De acordo com o Programa poderá ser exigido o envio de propostas ao **MCIDADES**, exclusivamente via internet, em período a ser definido por ato específico.

4.1.2. Os formulários eletrônicos, quando for o caso, serão oportunamente disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES** [http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

4.2. A avaliação preliminar das propostas por parte das Secretarias Nacionais do **MCIDADES** terá por base critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira definidas para este Ministério.

4.2.1. A seleção técnica preliminar das propostas, uma vez concluída, será submetida à apreciação da Secretaria Executiva do **MCIDADES** e, em seguida, remetida à consideração e homologação do Ministro das Cidades e do Comitê Gestor do PAC – CGPAC (instituído pelo Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007).

4.3. Os **PROPONENTES** deverão aguardar a comunicação expressa do **MCIDADES** ou da **CAIXA**, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do *Termo de Compromisso*.

4.4. Propostas anteriormente enviadas ao **MCIDADES**, que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

4.5. Para acessar os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - **FNHIS** os **ENTES FEDERADOS** deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução CGFNHIS nº. 02, de 24 de agosto de 2006, suas alterações e aditamentos, disponíveis no endereço eletrônico [http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

4.6. Não são passíveis de apoio:

a) Sistemas ou componentes de sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário com contrato de concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmados com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e

b) demais casos previstos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do **MCIDADES**.

5. PROPOSTAS SELECIONADAS

5.1. O **MCIDADES** divulgará o resultado homologado da seleção em seu sítio eletrônico e/ou por comunicação direta aos **PROPONENTES**. Adicionalmente, a relação com os empreendimentos integrantes do *PAC* será publicada no Diário Oficial da União para amplo conhecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº. 11.578, de 2007.

5.2. Após a homologação, o resultado da seleção será comunicado à **CAIXA** por meio das Secretarias Finalísticas, para adoção dos procedimentos subseqüentes.

5.2.1. A comunicação da seleção à **CAIXA** conterà necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.

5.3. A **CAIXA** deverá comunicar ao **MCIDADES** o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo **MCIDADES** no momento da seleção.

5.4. Após a solicitação formal da **CAIXA**, o **PROPONENTE** deverá encaminhar à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou ao escritório de negócios da **CAIXA**, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no item 6 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.

6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À CAIXA

6.1. O **PROPONENTE** deverá apresentar à **CAIXA** a seguinte documentação:

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) *Termo de Compromisso* assinado pelo chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, ou o seu representante legal, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, parte integrante do *Termo de Compromisso*.

a.1) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- i. justificativa para celebração do instrumento;
- ii. descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Socioambiental⁴, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas;
- iii. descrição no, Quadro de Composição de Investimento - *QCI* e no cronograma físico-financeiro, das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Social ou Socioambiental, com seus respectivos valores;

⁴ As diretrizes para execução do Trabalho Socioambiental encontram-se apresentadas nos Manuais específicos dos programas.

- iv. indicação das etapas com as respectivas fases da execução;
 - v. cronograma de execução físico-financeiro do objeto do Termo de Compromisso e cronograma de desembolso;
 - vi. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo **MCIDADES** e a parcela de contrapartida financeira do **PROPONENTE**, se for o caso, e
 - vii. croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as coordenadas geográficas dos seus principais componentes.
- b) no caso de obras: *Estudos Preliminares* e *Projeto Básico* de engenharia, em conformidade com os elementos previstos no subitem 6.2 e 6.4, bem como, documentos complementares requisitados pela **CAIXA** identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b.1) Os *Estudos Preliminares* deverão ser apresentados à **CAIXA** para verificação se a escolha da alternativa mais adequada compreendida nos referidos estudos foi a adotada na elaboração do *Projeto Básico* de engenharia.
- c) projeto de Trabalho Social ou Socioambiental, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
- d) plano de regularização fundiária, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
- e) no caso de obras de grande vulto⁵: Projeto Executivo em meio digital, ficando o projeto impresso disponível para consultas no canteiro de obras na ocasião das inspeções à obra pela **CAIXA**.
- e.1) Nos casos em que a elaboração de Projeto Executivo for parte integrante do Termo de Compromisso, admite-se a apresentação de Projeto Básico.
- f) Plano de Saneamento Básico, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
- g) demais documentos especificados nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) Comprovação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada.

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.3.1. Documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, nos seguintes termos:

⁵ Para efeito deste Manual, entende-se como obras de grande vulto as etapas de obras previstas nos Termos de Compromisso, conforme disposto no item V do art. 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o *Termo de Compromisso* tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

a.1) alternativamente à certidão prevista na alínea “a”, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

a.2) poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o **PROPONENTE** é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo, a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do *Termo de Compromisso*;

a.3) em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

a.4) comprovação de ocupação regular de imóvel:

a.4.1) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

a.4.2) em área devoluta;

a.4.3) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

a.4.4) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

a.4.5) pertencente a outro ente público que não o **PROPONENTE**, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

a.4.6) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;

2. demonstraç o de que o im vel benefici rio do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declara o firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o **PROPONENTE** seja vinculado de que os habitantes da ZEIS ser o benefici rios de a es visando   regulariza o fundi ria da  rea habitada para salvaguardar seu direito   moradia.

a.4.7) objeto de senten a favor vel aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em a o judicial de usucapi o ou concess o de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constitui o Federal; da Lei n . 10.257, de 2001, e da Medida Provis ria n . 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

a.4.8) tombado pelo Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiesc ncia do Instituto.

b) contrato ou compromisso irrevog vel e irretroat vel de constitui o de direito real sobre o im vel, na forma de cess o de uso, concess o de direito real de uso, concess o de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superf cie;

c) comprova o de ocupa o da  rea objeto do *Termo de Compromisso*:

c.1) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do   4 , do art. 3 , do Decreto n . 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

c.1.1) ato administrativo que reconhe a os limites da  rea ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo  rgo do ente federativo respons vel pela sua titula o; ou

c.1.2) declara o de  rgo, de quaisquer dos entes federativos, respons vel pelo ordenamento territorial ou regulariza o fundi ria, de que a  rea objeto do *Termo de Compromisso*   ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso n o tenha sido expedido o ato de que trata a al nea anterior;

d) por comunidade ind gena, mediante documento expedido pela Funda o Nacional do  ndio – FUNAI;

e) quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execu o de obras de preven o de riscos, no  mbito da A o de Apoio   Preven o e Erradica o de Riscos em Assentamentos Prec rios, poder  ser apresentada alternativamente   comprova o de titularidade, declara o do respons vel pelo  rgo p blico municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil de que as obras propostas destinam-se   preven o de acidentes graves com risco de morte para a popula o do entorno. Os crit rios que ser o observados para caracterizar a situa o emergencial prevista s o aqueles constantes do Manual Para Apresenta o de Propostas para a A o 8865 – A o de Apoio   Preven o

e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, subitem 11.1.2, que remete ao Anexo II.

6.1.3.1.1. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.1, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo **PROPONENTE** do *Termo de Compromisso*, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.3.1.2. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.4 é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

6.1.3.1.3. Quando o *Termo de Compromisso* tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao **PROPONENTE** do *Termo de Compromisso* a fim de que este possa promovê-la.

6.1.3.1.4. No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irretratável e irrevogável, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**. Nesses casos, deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do *Termo de Compromisso* a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.5. No caso de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, poderá ser apresentada declaração do **PROPONENTE** de que as unidades habitacionais que receberão as benfeitorias são de propriedade/posse dos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**. Nesses casos também deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do *Termo de Compromisso* a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.6. Para construção de kits sanitários (módulos sanitários), quando complementar aos contratos de implantações de rede coletora de esgotos, ligação domiciliar e intradomiciliar no âmbito do **Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto**, deverão ser adotados os procedimentos previstos no respectivo Manual.

6.1.3.2. Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

6.1.3.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da **CAIXA**, a quem os documentos forem apresentados.

6.1.3.4. Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

6.2. Os *estudos preliminares*, de que trata o subitem 6.1.1.b, devem servir de base para o desenvolvimento do *projeto básico* e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

6.2.1. Diagnóstico da situação atual, com descrição dos problemas causados à população e ao meio ambiente face à ausência da obra e descrição dos potenciais benefícios decorrentes da implementação do projeto.

6.2.2. *Termo de referência ambiental*, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente, bem como documentos que indiquem o potencial de provocar impacto ou degradação ambiental e as providências para mitigação dos danos;

6.2.2.1. No caso de obras de prevenção de riscos relacionadas a atividades de defesa civil de caráter emergencial, devidamente atestadas como tal pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigido o *termo de referência ambiental*, a exemplo do disposto no artigo 4º, §3º, I da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Os critérios que serão observados para caracterizar a situação emergencial prevista são aqueles constantes do Manual Para Apresentação de Propostas para a Ação 8865 – Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, subitem 11.1.2, que remete ao Anexo II.

6.2.3. Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e sócio-ambiental.

6.2.4. Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada.

6.2.5. Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de *projeto básico*.

6.2.6. Estimativa de custo, com avaliação de custo obtida por meio de estimativa de áreas e quantidades de componentes, pesquisa de preços médios e aplicação de coeficientes de correlação.

6.2.7. Indicações de legislações federal, estadual e municipal a serem atendidas, bem como as normas técnicas a serem observadas.

6.2.8. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

6.3. O Plano de Saneamento Básico, de que trata o subitem 6.1.1.f., quando existente, deve servir de base para o desenvolvimento de estudos preliminares e de projetos básicos, devendo conter o conteúdo estabelecido no Documento de Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, disponível no endereço eletrônico do **MCIDADES** <http://www.cidades.gov.br>.

6.4. Do *Projeto Básico*, de que trata o subitem 6.1.1.b, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

6.4.1. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.

6.4.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.

6.4.3. Memorial descritivo contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.

6.4.4. Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, evidenciando as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, orçamentação e execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionadas segundo as normas técnicas.

6.4.4.1. Os desenhos mencionados são os relativos aos tipos de projeto que compõem as obras e serviços de engenharia tais como os projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, de drenagem, de fundações, geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de sinalização, de paisagismo, dentre outros.

6.4.5. Detalhamento dos serviços necessários à execução dos programas ambientais definidos nos estudos determinados pelo órgão ambiental competente.

6.4.6. Representação do canteiro de obras, de outras instalações provisórias, de áreas de jazidas.

6.4.7. Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente aos projetos e orçamentos.

6.4.8. Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.

6.4.9. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

6.4.10. Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.

6.4.11. Orçamento de referência detalhado, com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.

6.4.11.1. Planilhas orçamentárias que expressem a composição de todos os custos unitários, complementadas com as composições dos itens cotados, caso não identificados nos orçamentos com a codificação do Banco Referencial do SINAPI ou de outro Sistema de Referência de Preços indicado na LDO vigente na data da contratação.

6.4.12. Cronograma e prazo de execução, com previsão de períodos que possam comprometer o andamento normal da obra.

6.4.13. Devem estar disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas nas Resoluções CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 ou CONAMA nº. 412 de 13 de maio de 2009, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.4.13.1. No caso de obras de prevenção de riscos relacionadas a atividades de defesa civil de caráter emergencial, devidamente atestadas como tais pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, a disponibilização dos documentos mencionados no subitem 6.4.13 não será exigida, a exemplo do disposto no artigo 4º, §3º, I da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Os critérios que serão observados para caracterizar a situação emergencial prevista são aqueles constantes do Manual Para Apresentação de Propostas para a Ação 8865 – Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, subitem 11.1.2, que remete ao Anexo II.

6.4.14. O Projeto Básico, integrante do edital de licitação publicado, deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes, quando estes forem exigidos.

6.4.15. Os projetos básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº. 10.048/2000 e nº. 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº. 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que satisfaçam as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, dentre outros.

6.4.16. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

6.5. O Projeto Executivo deverá ser elaborado antes da execução de obras e serviços de engenharia, devendo conter o detalhamento das soluções do *Projeto Básico*, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – *ABNT*.

6.5.1. A elaboração de projeto executivo concomitante à execução das obras somente é possível mediante justificativa circunstanciada oferecida pelo **PROPONENTE** nos autos do procedimento licitatório, em estrita conformidade com o art. 7º §§ 1º ao 6º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.5.2. As empresas ou profissionais contratados para elaboração dos projetos executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para consulta pelos órgãos responsáveis pela licitação, bem como pelos órgãos de controle, gestores dos recursos, mandatários da união, conselhos federais de regulação das profissões liberais e agências reguladoras. O memorial de cálculo deve conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por softwares de cálculo.

6.5.3. O **PROPONENTE** deverá observar que cada frente de obra ou serviço de engenharia só poderá ser iniciada após a conclusão e aprovação do projeto executivo correspondente pelo Agente Executor, quando couber.

6.5.4. Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que servirem para elaboração dos projetos executivos devem permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos 5 anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.

6.5.5. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA

7.1. Recebida a documentação, a **CAIXA** procederá às análises técnicas, de acordo as seguintes diretrizes:

7.1.1. Seleção prévia da proposta pelo **MCIDADES**.

7.1.2. Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas as demais condições de enquadramento determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais, bem como nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos, quando couber.

7.1.3. Atendimento à documentação prevista no item 6 deste Manual e às suas demais disposições.

7.1.4. Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no item 19 deste Manual e com a seleção feita pelo **MCIDADES**.

7.1.5. Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo **PROPONENTE**.

7.1.6. Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.

7.1.7. Manifestação favorável da **CAIXA** quanto à viabilidade técnica, jurídica e da conformidade financeira do projeto.

7.1.7.1. Análise técnica de engenharia, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo **MCIDADES**⁶.

7.1.7.2. Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do **PROPONENTE**, a **CAIXA** deverá comunicar formalmente ao **MCIDADES**, indicando quais os motivos que levaram a não efetivação da proposta selecionada.

7.1.8. Comprovação da exequibilidade do projeto de Trabalho Socioambiental, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população e às especificidades do empreendimento, especialmente quanto à sua consistência técnica e demais orientações técnicas constantes nos manuais e portarias específicas elaboradas pelo **MCIDADES**.

7.1.9. Comprovação de que, uma vez concluída, a etapa proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

7.1.9.1. Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo **PROPONENTE**, acrescidos do valor da contrapartida constante do Termo de Compromisso,

⁶ Na análise de engenharia deverão ser observadas, sem prejuízo a outras referências técnicas, as Normas Técnicas Brasileiras relacionadas nos manuais específicos quando lá estiverem indicadas.

corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela **CAIXA** ficarão restritos aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do *Termo de Compromisso*.

7.1.9.2. Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes. Em nenhuma hipótese, será admitida a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes ao sistema de tratamento.

7.1.9.3. Deverão ser informados no Plano de Trabalho as metas e etapas correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos.

7.1.9.4. Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao *Termo de Compromisso*, a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o **PROPONENTE** e a **CAIXA** formalizarão o *Termo de Compromisso* e seu Anexo⁷.

8.1.1. A cada ação incluída no *PAC* corresponderá um *Termo de Compromisso*, a ser apresentado pelo **PROPONENTE** beneficiado.

8.1.2. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2011 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

8.1.2.1. Após aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, a **CAIXA** deverá solicitar ao **MCIDADES** o empenho dos recursos correspondentes à primeira parcela do empreendimento, com vistas à viabilização da contratação do *Termo de Compromisso*.

8.2. O **PROPONENTE** providenciará a abertura de conta bancária junto à **CAIXA**, específica para movimentação dos recursos.

8.3. O prazo para formalização do *Termo de Compromisso* será definido pelo **MCIDADES** no momento da seleção. Diante do não cumprimento desse prazo, a **CAIXA**

⁷ Nos casos previstos no item 18, pode ser formalizado o *Termo de Compromisso* com cláusula suspensiva.

informará, de imediato, ao **MCIDADES** para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

8.4. No momento da assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser feita a opção por um dos modelos de desbloqueio de recursos, conforme disposto no subitem 14.2.3.

8.5. O número de etapas, quando couber, limitar-se-á a 5 (cinco) para execução do objeto do Termo de Compromisso.

9. ORIENTAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES

A. Das licitações

9.1. Durante a elaboração do edital de licitação, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá optar pelo regime de empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, em conformidade com o art. 127 da Lei nº. 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO-2011).

9.1.1. No caso de opção pelo regime de empreitada por preço unitário, deverão ser observadas as orientações expressas no Anexo - 3 – Licitação por Preço Unitário.

9.1.2. No caso de opção pelo regime de empreitada por preço global, deverão ser observadas as orientações expressas no Anexo - 4 – Licitação por Preço Global.

9.2. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no *Termo de Compromisso* somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo e conclusão da análise técnica pela CAIXA, com o correspondente orçamento.

9.2.1. Por se tratar de transferência de recursos da União, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

9.2.2. Para as contratações de obras e serviços de engenharia é obrigatório ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** fixar no edital de licitação a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, nos termos da Súmula do TCU nº. 259/2010.

9.2.3. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do *Termo de Compromisso*, desde que observadas as seguintes condições:

a) Para licitações já enquadradas pela CAIXA que venham sendo utilizadas para execução de Termos de Compromisso pré-existentis:

a.1) Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;

- a.2) A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;
- a.3) O *projeto básico* tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;
- a.4) A descrição do objeto do *Termo de Compromisso* deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- a.5) Que sejam apresentadas planilhas de composição de *BDI* detalhadas, e que atendam aos requisitos definidos no item 1 dos Anexos - 3 e 4 deste Manual.
- a.6) É vedado o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93.
- a.7) O aproveitamento do *contrato administrativo* limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.
- b) Para licitações ainda não enquadradas pela **CAIXA**, devem ser atendidos os itens a.1) a a.7) descritos acima e o subitem 9.2.1, além de observadas as seguintes orientações:
- b.1) No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os *contratos administrativos*, que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Termo de Compromisso*, devem atender aos termos da *LDO* vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso.
- b.1.1) Caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na *LDO*, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação do CTEF, por iniciativa do Contratante da obra/aquisição/fornecimento e em atendimento a este Manual.
- b.2) No caso de licitações em que foram celebrados os *contratos administrativos* e estes encontram-se em vigência:
- b.2.1) os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Termo de Compromisso*, atendam aos termos da *LDO* vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso; e
- b.2.2) a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B. Da aplicação do BDI

9.3. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (*BDI*) ou *Lucro* e Despesas Indiretas (*LDI*) deverá observar o disposto no Acórdão 325/2007-TCU Plenário, especialmente quanto à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitido a inclusão de *IRPJ*, *CSLL*, Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

9.4. Por sua vez, o valor do *BDI*, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo citado Acórdão, qual seja:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DF / 100) (1 + R / 100) (1 + L / 100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

9.4.1 Não são admitidos na composição do BDI impostos de caráter personalístico como o IRPJ e CSLL e custos com administração local, instalação de canteiro/acampamento e mobilização/desmobilização de equipamentos e de pessoal, bem como de quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

9.5. Os itens de orçamento: Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação de Canteiro/Acampamento⁸ deverão figurar como *Custo Direto*, não podendo compor o *BDI*.

9.5.1 Para o caso do item Administração Local, o valor máximo admissível, calculado sobre o valor do *Termo de Compromisso*, deverá estar dentro dos limites abaixo especificados:

Valor do Termo de Compromisso	Limite de aceitação do item Administração Local
Até R\$ 50 milhões	5%
Acima de R\$ 50 até R\$ 80 milhões	4%
Acima de R\$ 80 milhões	3%

⁸ Ver os tópicos referentes à composição de investimento para o item “Instalação de Canteiros” nos manuais técnicos dos respectivos programas.

9.5.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional;

9.5.3 Na definição do valor do empreendimento, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à CAIXA a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas;

9.5.4 Os itens em questão deverão ser preenchidos em campos próprios da Síntese de Projeto Aprovado – SPA devendo constar no QCI.⁹

9.5.5 O **COMPROMISSÁRIO** *podará, a seu critério*, contratar seguro de obra, por meio do qual o licitante possa ser indenizado pela ocorrência de eventuais sinistros, podendo compor as despesas pagas com recursos da União, desde que inseridas, de forma explícita, na composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, conforme detalhamento previsto no Anexo - 2¹⁰.

C. Da exatidão das informações contratuais

9.6. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MCIDADES** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do *Termo de Compromisso* firmado com o **COMPROMISSÁRIO**.

9.7. Os *orçamentos de referência* elaborados pelo órgão licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

D. Da contratação de serviços com fornecimento de material e pagamento de material em canteiro

9.8. A fim de atender ao § 1º, do artigo 23, da Lei nº. 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

⁹ Não é necessária a inclusão do detalhamento da composição dos itens em questão no QCI da SPA.

¹⁰ Entende-se que o seguro deve corresponder a objetos definidos da obra, pelos quais o empreendedor deseja ser ressarcido no caso de perdas e pode abranger casos de roubo, furto, incêndio, depredação, deterioração, invasão, perda de máquinas ou equipamentos, dentre outros aspectos das obras civis.

9.9. Recomenda-se que a aquisição de materiais ou equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra¹¹ se dê por meio de procedimentos licitatórios distintos e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala¹².

9.9.1. Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, observando-se o subitem 9.9.2, quando se tratar dos itens abaixo relacionados:

- a) materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento,
- b) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
- c) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

Caso contrário o repasse somente será liberado após estarem devidamente assentados e medidos.

9.9.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do subitem 9.9.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de *Termo de Fiel Depositário de Materiais*, conforme modelo disponibilizado pelo **MCIDADES** em seu sítio eletrônico, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável¹³, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

9.10. Não sendo viável o procedimento recomendado no subitem 9.9, admite-se que a aquisição de materiais e contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, desde que demonstradas pelo **COMPROMISSÁRIO** as vantagens da unificação desse procedimento, observando ainda que o *BDI* aplicado sobre os materiais descritos nos itens 9.9.1.a, 9.9.1.b e 9.9.1.c ou materiais que representem peso significativo no orçamento da obra, deverá ser menor que o praticado sobre serviços;

9.10.1 Admite-se repassar recursos financeiros ao **COMPROMISSÁRIO** para pagamento de material posto em canteiro, mesmo em procedimento licitatório de

¹¹ Tomando-se como base estudos anteriores feitos pelo MCidades, entende-se que materiais/ equipamentos com custo acima de 18% do valor do investimento do Termo de Compromisso representam peso significativo no orçamento.

¹² Exceto se demonstrada viabilidade técnica e econômica que justifique a aquisição no mesmo procedimento licitatório de contratação de serviços (execução de serviço com fornecimento de materiais), conforme estabelecido no item 9.12.

¹³ A responsabilidade de *fiel depositário* pode ser delegada a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

- a. A empresa pública faça parte da execução do Termo de Compromisso/Contrato na condição de interveniente;
- b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado, caso o Termo de Compromisso/Contrato tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

contratação de serviço com fornecimento de materiais, desde que, além de atendidas as condições no caput, sejam cumpridos os seguintes quesitos adicionais:

- a) os materiais sejam aqueles especificados nos subitens 9.9.1.a, 9.9.1.b ou 9.9.1.c;
- b) o percentual de valor dos materiais a que se refere o subitem anterior, não seja inferior a 18% do valor do investimento do *Termo de Compromisso*; e
- c) o *BDI* aplicado sobre esses materiais não ultrapasse o limite de 12% (doze por cento).

9.10.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do subitem 9.10.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de *Termo de Fiel Depositário de Materiais*, conforme disposto no subitem 9.9.2.

9.11. No caso de fornecimento de *equipamentos especiais e/ou materiais especiais* de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do Art. 38 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e de acordo com as disposições seguintes:

9.11.1. Admite-se a liberação do repasse de recursos financeiros de forma antecipada para aquisição de equipamentos e/ou *materiais especiais*, desde que observadas as indispensáveis cautelas ou garantias. Ressalta-se de antemão que a aplicação desta condição deve restringir-se a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A CAIXA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem *materiais especiais* e/ou fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- b) O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecedor ou o **COMPROMISSÁRIO** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

E. Da qualificação das empresas licitantes

9.12. Para efeito da qualificação técnica na fase de habilitação, recomenda-se:

9.12.1. Evitar exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente de itens de valor não significativo em relação ao objeto;

9.12.2. Evitar o estabelecimento de realização de atividade anterior em número limitado de contratos ou obras, salvo se tal condição for essencial para a determinação da técnica construtiva a ser adotada;

9.12.3. Evitar a fixação de prazos máximos ou quantidades mínimas relativas à execução anterior de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado para efeito de capacitação técnico-profissional;

9.12.4. Evitar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei n.º 8.666/93, que inibam a participação na licitação.

9.12.4.1 As exigências de comprovação da qualificação técnica devem ser justificadas no procedimento licitatório, descrevendo-se as razões que as tornam indispensáveis para a execução do objeto.

9.13. Sugere-se que a qualificação econômico-financeira na fase de habilitação atenda aos seguintes critérios:

9.13.1. a comprovação da boa situação financeira do licitante, por meio da apresentação de índices contábeis, se exigida, esteja limitada à comprovação de que o licitante possui índice de liquidez geral, índice de solvência geral e índice de liquidez corrente em valor superior a 1(um); e

9.13.2. as exigências de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não sejam estabelecidas de forma cumulativa com a *garantia* prevista no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

F. Das subcontratações

9.14. É admissível a subcontratação de partes da obra ou serviços desde que prevista no edital, observadas as exigências previstas no art. 40 da Lei nº. 8.666, de 1993 e o Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.14.1 A subcontratação deverá depender de prévia aprovação do **COMPROMISSÁRIO**, inclusive quanto à aceitação da empresa subcontratada.

9.14.2 A subcontratação não exclui as responsabilidades do licitante contratado pela Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

9.14.3 É vedada a autorização para subcontratação de obras ou serviços de engenharia para os quais for exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica.

G. Do reajustamento de preços nos contratos administrativos

9.15. Os contratos decorrentes das licitações utilizadas para execução de recursos transferidos pela União somente poderão ter seus preços reajustados ou corrigidos monetariamente em periodicidade superior a um ano, contado a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta.

9.15.1. Os demais reajustamentos somente poderão ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do marco inicial previsto no caput deste artigo.

9.15.2. O edital da licitação e o contrato celebrado deverão especificar os índices utilizados para fins de reajustamento, os quais deverão ser aqueles que melhor representem a efetiva variação dos custos dos diversos insumos utilizados.

9.15.3. Nos contratos que possuam itens que, em função de sua natureza, necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas de modo que cada parcela seja corrigida pelo seu respectivo índice.

9.15.4. Os reajustes de preços previstos no próprio contrato poderão ser registrados por simples apostila, sendo dispensada a celebração de aditamento.

H. Da publicidade das licitações

9.16. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

- a) no Diário Oficial da União e, conforme o caso, no Diário Oficial do Estado, do Município ou do Distrito Federal;
- b) em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra ou prestado o serviço, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;
- c) em sítio oficial da Administração Pública.

9.16.1. O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

9.16.2. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- a) quarenta e cinco dias para: concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- b) trinta dias para:
 - b.1) concorrência, nos casos não especificados na alínea "a" do inciso anterior;
 - b.2) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- c) quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b.2";
- d) cinco dias úteis para convite.

I. Da declaração de elaboração independente de proposta

9.17. Por fim, recomenda-se a observância à Portaria nº. 51 de 03 de Julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça que trata do procedimento a ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei n. 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, conforme modelo anexo à respectiva Portaria.

J. Da análise do procedimento licitatório pela CAIXA

9.18. Após adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora do certame, os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar à **CAIXA** os elementos integrantes do procedimento licitatório, acompanhado de *Declaração de Advogado*¹⁴, quanto à legalidade da licitação, e aguardar sua análise, além da homologação pelo **MCIDADES** da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste Manual. Vencidas essas fases, a **CAIXA** encaminhará aos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** autorização para início da execução do objeto do Termo de Compromisso ou, se for o caso, da etapa, conforme orientações contidas nos manuais dos Programas.

9.19. A análise da **CAIXA** sobre a *Declaração de Advogado* se restringirá à verificação de preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis.

9.19.1 Caso exista algum item da *Declaração de Advogado* que não esteja conforme, a **CAIXA** deverá rejeitar o aproveitamento da correspondente licitação dando prazo para a realização de novo procedimento licitatório, sob risco de encaminhamento ao MCidades de indicação de cancelamento do Termo de Compromisso.

9.19.2 Caso exista algum item da *Declaração de Advogado* que não seja aplicável, a **CAIXA** deverá avaliar a justificativa apresentada e deliberar pela continuidade ou não da análise da documentação do procedimento licitatório.

10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”

10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a **CAIXA** deverá encaminhar ao **MCIDADES** a “Síntese do Projeto Aprovado - SPA” de cada operação, para homologação.

10.1.1. A elaboração e aprovação de uma SPA está vinculada a uma etapa útil do empreendimento, independentemente do número de licitações necessárias para sua consecução.

10.2. Deverá constar na SPA declaração expressa da área técnica da CAIXA informando que os custos dos serviços analisados observam as disposições da LDO

¹⁴ A Declaração de Advogado será oportunamente disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

vigente na data da contratação e as disposições previstas no subitem 9.1.3.a, quando couber.

10.3. Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, a CAIXA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.

10.3.1 Consideram-se alterações substanciais em projetos:

- a) alteração acima de 10% dos quantitativos ou dos valores dos itens do QCI original, total ou da etapa;
- b) supressão ou acréscimo de itens do QCI original;
- c) alteração da concepção da solução técnica original do projeto, em qualquer extensão, aplicável somente para as obras de saneamento;
- d) alteração da área de intervenção, como mudança de bairro beneficiado ou mesmo da bacia ou sub-bacia de drenagem;
- e) demais alterações que impliquem em revisão de enquadramento das propostas nos limites e parâmetros do Programa/Modalidade e diretrizes gerais estabelecidas nos Manuais do **MCIDADES**.

11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

11.1. O **MCIDADES** analisará a SPA com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela **CAIXA** aos objetivos e às diretrizes das políticas definidas pelo **MCIDADES**, podendo solicitar adequações, caso necessário.

11.2. A **CAIXA** deverá adotar as providências determinadas pela respectiva *Secretaria finalística* após a análise da SPA para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

11.3. O resultado da verificação da SPA, aprovado pela respectiva *Secretaria finalística*, deverá ser apresentado à SPOA, para comunicação à **CAIXA**.

11.3.1. A aprovação da SPA pelo **MCIDADES** é condição para a autorização do início da execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme disposto no subitem 12.2.

11.4. Será dispensado o envio da SPA para as operações contratadas no âmbito das Ações de Apoio à Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – Modalidade Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

11.5. No caso do *Termo de Compromisso* prever, exclusivamente, a elaboração de projetos de engenharia de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado) ou plano de saneamento básico, a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

11.5.1 Para avaliação de projetos de engenharia, caso o Termo de Referência não apresente estudo de concepção ou o apresente com informações insuficientes, a SPA deverá prever as seguintes etapas:

- a) elaboração ou revisão/complementação do estudo de concepção;
- b) cumprida a etapa “a”, encaminhamento do estudo pela CAIXA ao **MCIDADES** para nova avaliação.

11.5.2. Dependendo da análise com base nos procedimentos descritos no subitem 11.5.1, o **MCIDADES** poderá propor reprogramação contratual a fim de adequar o seu valor e os demais produtos às soluções técnicas apontadas pelo estudo.

11.6. Será admitida a apresentação da SPA em etapas desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obras.

11.6.1. A SPA referente à etapa deverá conter Quadro de Composição do Investimento – QCI da etapa e global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.

11.6.2. O aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do QCI das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro aprovados pela **CAIXA**, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.

11.6.3. No QCI será admitido, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do repasse como “saldo a reprogramar ou residual”, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação, para encaminhamento de nova SPA, com definição de todas as ações que comporão o projeto contratado, devendo-se observar que:

- a) vencido este prazo, a **CAIXA** deverá enviar notificação ao **MCIDADES** comunicando o fato;
- b) em caso de descumprimento do estabelecido neste subitem, os recursos do “Saldo a Reprogramar” poderão ser remanejados pelo **MCIDADES**.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. O **MCIDADES**, por meio da SPOA, comunicará à **CAIXA** a homologação da SPA. A partir da homologação da SPA, a **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.

12.2. A autorização de início realizada pela **CAIXA** ocorrerá depois de homologada a SPA pelo **MCIDADES** e vencidas as fases do procedimento licitatório, da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente, da aprovação do projeto de trabalho socioambiental, após solucionados os

motivos geradores de cláusulas suspensivas quando existentes, devidamente avaliadas pela **CAIXA** e retomadas as obras paralisadas, quando existentes.

12.2.1. As Licenças Ambientais de Instalação ou correspondentes, bem como a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Termo de Compromisso, conforme exigências legais vigentes, observado o disposto no item 18 deste Manual.

12.2.1.1. No caso de obras de prevenção de riscos relacionadas a atividades de defesa civil de caráter emergencial, devidamente atestadas como tal pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a apresentação das licenças ambientais, a exemplo do disposto no artigo 4º, §3º, I da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Os critérios que serão observados para caracterizar a situação emergencial prevista são aqueles constantes do Manual Para Apresentação de Propostas para a Ação 8865 – Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, subitem 11.1.2, que remete ao Anexo II.

12.2.2. A **CAIXA** deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do **MCIDADES**, firmados com o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas. Verificando-se a existência de obras paralisadas, a autorização de início de obra deverá ser vinculada à retomada das obras. Para efeito do previsto neste subitem será considerada:

- a) Obra paralisada – conforme classificação no Banco de Dados da **CAIXA**; e
- b) Obra retomada - aquela que apresentar evolução física atestada pela **CAIXA superior** a 5% (cinco por cento) do valor do *Termo de Compromisso*, contados a partir do momento em que foi constatada a paralisação da obra.

12.2.2.1. Poderão ser ressalvados:

- a) os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela **CAIXA** e pelo **MCIDADES**, e desde que esteja em processo final de solução; e
- b) os casos em que a paralisação se der por razões não atribuíveis ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

12.2.2.2. O disposto neste subitem não se aplica quando o novo *Termo de Compromisso* tratar exclusivamente de estudos, projetos, planos e outros objetos que, por sua natureza, não envolvam os aspectos considerados no subitem 18.1.1.

12.3. A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. Cabe ao representante do **COMPROMISSÁRIO**, designado na forma do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, zelar pela existência de diário de obras.

12.3.2. O diário de obras deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES

13.1. A **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a descentralização das parcelas de recursos necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do *Termo de Compromisso*.

13.1.1. A descentralização de recursos à **CAIXA**, ao longo da execução do *Termo de Compromisso*, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

a) a **CAIXA** enviará ao **MCIDADES**, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, inclusive boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse.

13.1.2. O **MCIDADES** poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do *Termo de Compromisso*, caso haja recurso financeiro disponível.

13.1.3. O QCI e o cronograma físico-financeiro aprovados pela **CAIXA**, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

13.1.3.1. O **MCIDADES** poderá solicitar à **CAIXA** relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2. É obrigatório que na última parcela de desembolso do Termo de Compromisso sejam observados, no mínimo, os valores da tabela abaixo, de acordo com o Valor do Investimento de obras, ficando, portanto, excetuados os valores referentes ao Trabalho Social ou Socioambiental, à regularização fundiária e à avaliação Pós-Ocupação:

Valor do Investimento – VI	% do Valor de Repasse - VR
Até R\$ 1 milhão	10%
Acima de R\$ 1 até R\$ 10 milhões	5%
Acima de R\$ 10 milhões	3%

13.2.1. A última parcela de desembolso de cada etapa, aprovada na Síntese do Projeto Aprovado - SPA, deverá respeitar os percentuais estabelecidos nesse subitem, considerando-se o valor de investimento da etapa.

14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

14.1. Para solicitar o desbloqueio de recursos, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- b) Boletim de Solicitação para aplicação de recursos;
- c) Projeto Executivo disponível para consulta no canteiro de obras;
- d) Documentos da medição:
 - d.1) Boletim de medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento. Os documentos fiscais deverão ser apresentados nas prestações de contas parciais e final;
 - d.2) Relatório Resumo do Empreendimento – um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do Termo de Compromisso;
 - d.3) Disponível no canteiro de obras: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes, controles de caminhões, dentre outros.

14.1.1. A **CAIXA** deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação de movimentação de recursos pelo **COMPROMISSÁRIO**, para aferir a correspondente medição dos serviços executados, atestada pela fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** ou Agente Executor, quando for o caso.

14.2. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do *Termo de Compromisso* e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

14.2.1. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

14.2.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico-

financeiro aprovado pela **CAIXA** quando da autorização para início da intervenção, compensados os atrasos por razões não atribuíveis ao **COMPROMISSÁRIO**, sendo limitado:

- a) aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do *Termo de Compromisso*, e mediante autorização do Gestor.
- b) a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

14.2.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso deverão ser desbloqueados conforme um dos seguintes modelos alternativos:

- a) Aferição concomitante à medição; ou
- b) Aferição por parcelas, somente para obras.

14.2.4. A opção por um dos modelos deverá ser exercida no momento da assinatura do Termo de Compromisso, sendo vedada a adoção dos dois modelos concomitantemente.

14.2.5. Para o **COMPROMISSÁRIO** que optar pelo modelo de aferição concomitante à medição, os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão liberados, na forma pactuada, sem prejuízo às demais exigências constantes no presente Manual, especialmente quanto às prestações de contas parciais e finais definidas no item 17 e demais normativos pertinentes, de acordo com as seguintes orientações:

- a) os recursos da conta específica poderão ser desbloqueados em parcelas a partir do momento da apresentação pelo **COMPROMISSÁRIO** do pedido de solicitação de movimentação de recursos à **CAIXA**, acompanhado do(s) correspondente(s) Boletim(ns) de Medição;
- b) após aferição pela **CAIXA**, uma vez constatada divergência entre a comprovação de despesas da parcela anterior e o respectivo valor desbloqueado, a diferença a título de glosa será automaticamente descontada no atendimento do pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências, que não poderá ultrapassar o momento da apresentação da prestação de contas parcial;
- c) caso o valor da glosa efetuada pela **CAIXA** seja superior ao valor indicado no pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
- d) a última parcela do *Termo de Compromisso* somente poderá ser desbloqueada após a aferição do respectivo pedido de solicitação de recursos pela **CAIXA** com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas, quando for o caso;
- e) antes de cada desbloqueio deverá ser verificado se o valor da solicitação de movimentação de recursos é superior à metade do saldo não desembolsado da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula: $VMR = [\text{Saldo do repasse (R\$)}] \times 0,5$;
- f) caso a parcela objeto do pedido de solicitação de movimentação de recursos apresentada para desbloqueio fique acima do VMR, será imperiosa a aferição da

correspondente solicitação de movimentação de recursos pela **CAIXA** antes da efetivação do desbloqueio;

g) caso sejam identificados serviços/obras não executados, quando da aferição dos pedidos de solicitação de movimentação de recursos anteriormente desbloqueados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

g.1) notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;

g.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;

g.3) solicitação de justificativa de inconformidade ao **COMPROMISSÁRIO**, com prazo de 30 dias para esclarecimento;

g.4) encaminhamento do esclarecimento do **COMPROMISSÁRIO** ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da CAIXA.

14.2.6 Para os Termos de Compromisso operacionalizados pelo modelo de aferição por parcelas, o desbloqueio dos recursos deverá ocorrer concomitante à solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, desde que apresentado o respectivo pedido de solicitação de movimentação de recursos, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização, observado os seguintes limites e condições:

a) Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes são:

Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas - Obras físicas						
Limites	Parcelas					Prestação de Contas de Obras Físicas
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
% máximo de desbloqueio a liberar em cada parcela antes da aferição pela CAIXA	40%	20%	20%	10%	10%	100% até 60 dias após o último desembolso referente a obras físicas.*
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	40%	70%	85%	

* Desbloqueios (%) calculados sobre o valor de repasse integral do Termo de Compromisso para obras físicas, exclusive o trabalho socioambiental pós-obra, e independentemente do número de etapas.

b) Para viabilizar a opção por este modelo de desbloqueio de recursos será necessário que:

b.1) O **COMPROMISSÁRIO** tenha atendido integralmente ao disposto no capítulo 6 deste Manual;

b.2) A **CAIXA** tenha concluído a análise técnica de pelo menos uma etapa útil do empreendimento;

- b.3) Esta forma de desbloqueio esteja pactuada no Termo de Compromisso.
- c) o **COMPROMISSÁRIO** seja cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** ou **Agente Executor**, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;
- d) o **COMPROMISSÁRIO** poderá efetuar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não aguardando a finalização do percentual máximo de cada parcela de desembolso para realizar as referidas prestações;
- e) o **COMPROMISSÁRIO** deverá observar rigorosamente os quantitativos e valores do(s) orçamento(s) aprovado no Laudo de Engenharia da **CAIXA** para o Termo de Compromisso.
- f) no caso de os quantitativos e/ou valores de cada item do(s) orçamento(s) apresentado(s) nos pedidos de solicitação de movimentação de recursos excederem aos aprovados, o **COMPROMISSÁRIO** só poderá efetuar o saque dos recursos com o aporte concomitante de contrapartida adicional de recursos.
- f.1) O prazo para reprogramação contratual ou aporte da contrapartida adicional não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da totalidade da parcela a que se referem esses valores, sob pena de paralisação dos desbloqueios de recursos subsequentes.
- g) a diferença a título de glosa será automaticamente descontada da parcela subsequente, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências. O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da totalidade da parcela a que se refere a glosa;
- h) caso o valor das glosas efetuadas pela **CAIXA** em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na parcela subsequente, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
- i) caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados, quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, deverá ser adotado o preconizado no Art. 6º da Lei nº. 11.578/2007, com os seguintes procedimentos:
- i.1) notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;
- i.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;
- i.3) solicitação de justificativa de inconformidade ao **COMPROMISSÁRIO**, com prazo de 30 dias para esclarecimento;
- i.4) encaminhamento dos esclarecimentos ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da **CAIXA**.
- i.5) caso não sejam aceitas pelo Gestor do Programa as razões apresentadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a unidade gestora concederá prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União;
- j) As prestações de contas parciais e final serão efetuadas conforme o item 17 deste Manual precedidas das respectivas aferições das medições dos serviços executados;

k) o **COMPROMISSÁRIO** assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento, decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados ao término do empreendimento.

14.2.7 No caso de irregularidades e descumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, a **CAIXA** deverá suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.578, de 2007.

14.3. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 14.2 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

a) movimentação mediante conta bancária específica para cada *Termo de Compromisso*;

b) pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;

b.1) no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio **COMPROMISSÁRIO**.

b.2) nos casos em que o **COMPROMISSÁRIO** efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no *Termo de Compromisso*, por meio da conta específica, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do **COMPROMISSÁRIO**; e

c) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela **CAIXA**, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.

14.4. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a **CAIXA** deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo 20 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

14.5. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no subitem 14.2.3, no Capítulo 17 – Prestação de Contas – Parcial e Final e demais orientações pertinentes.

14.5.1. O desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de material posto em canteiro, antes de sua instalação, poderá ser feito desde que em conformidade com os procedimentos previstos no subitem 9.5 deste Manual.

14.5.2. O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social ou socioambiental, quando for o caso, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela **CAIXA**.

- a) o **COMPROMISSÁRIO** poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social ou socioambiental devidamente justificada, observadas as orientações constantes no subitem 15.1 deste Manual;
- b) na hipótese do pedido de readequação de cronograma de que trata a alínea anterior, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social ou socioambiental com as ações previstas no cronograma da obra.

14.5.3. O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.

14.5.4. A elaboração do cadastro técnico da obra executada (*as built*) pelo prestador de serviço e entrega ao **COMPROMISSÁRIO** será obrigatória para todas as obras objeto dos Termos de Compromisso, observadas as orientações constantes nos manuais específicos.

14.6. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica ainda condicionado a:

- a) declaração formal do **COMPROMISSÁRIO** de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e
- b) recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

14.6.1. A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1. A prorrogação do prazo de vigência do *Termo de Compromisso* só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

15.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso deverão ser submetidos, pelo **COMPROMISSÁRIO**, à análise técnica da CAIXA, que fará avaliação das justificativas apresentadas.

15.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

15.3. O primeiro desembolso do Termo de Compromisso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação ou prorrogações por, no máximo, igual período, mediante justificativa fundamentada do

COMPROMISSÁRIO, avaliação da **CAIXA**, aprovação do **MCIDADES** e autorização do **GEPAC**.

15.3.1. O término do prazo fixado no subitem 15.3 sem a realização do primeiro desembolso acarretará na rescisão do Termo de Compromisso.

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento gerencial das operações será realizado por meio de sistema disponibilizado em página na internet específica, denominada Portal do PAC.

16.2. Para efeito de acompanhamento operacional, a **CAIXA** disponibilizará semanalmente ao **MCIDADES** em sua página na internet base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.

16.3. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a **CAIXA** encaminhará ao **MCIDADES** “Relatório de Execução do Termo de Compromisso”, conforme modelo a ser oportunamente disponibilizado pelo MCidades, nas seguintes situações:

16.3.1. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Relatório de Execução do Termo de Compromisso deve ser apresentado junto com o desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

16.3.2. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Relatório de Execução deve ser apresentado nas seguintes ocasiões:

- a) no desbloqueio da 1ª parcela, demonstrando o efetivo início das obras/serviços;
- b) no desbloqueio da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União; e
- c) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.
- d) deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, semestralmente.

16.3.3. Para os Termos de Compromisso com valor superior a R\$ 50.000.000,00 o Relatório de Execução deve ser apresentado mensalmente. Deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, trimestralmente.

16.3.4. O estabelecido nos subitens anteriores aplica-se na íntegra a Termos de Compromisso que serão executados em 3 (três) ou mais etapas (parcelas). Para os

executados em apenas uma etapa (parcela) aplica-se a alínea “c” do subitem 16.3.2, e para os executados com duas etapas (parcelas) aplicam-se as alíneas “a” e “c” do mesmo subitem.

16.4. Ainda para efeito de acompanhamento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá alimentar sistemas informatizados, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas pelo **MCIDADES**.

16.5. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes a programas da Secretaria Nacional de Habitação do **MCIDADES**, a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados, deverão, sempre que possível, estar sob a responsabilidade de uma Unidade Executora Local – UEL constituída, formalmente, por ato administrativo do Agente Executor.

16.5.1. A UEL deverá estar subordinada ao órgão responsável pela política setorial em que estiverem inseridas as obras e serviços a serem executados.

16.5.2. A estrutura da UEL deverá ser formada por:

- a) um Coordenador Geral;
- b) um Coordenador de Engenharia;
- c) um Coordenador de Trabalho Social;
- d) um Coordenador de Regularização Fundiária;
- e) equipe técnica composta, obrigatoriamente, pelos seguintes profissionais: um arquiteto ou um engenheiro, preferencialmente com experiência em análise, formulação e/ou implementação de políticas e programas na área de desenvolvimento urbano e habitacional ou de saneamento; um assistente social ou sociólogo; e um profissional com conhecimento em regularização fundiária.

16.5.3. Os atos de criação da UEL e da indicação dos seus membros, bem como endereço, fax, telefone e e-mail para contato, deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Habitação – Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários (DUAP).

16.6. A **CAIXA** deverá informar ao **MCIDADES**, logo que constatados os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL

17.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** encaminharão à **CAIXA** a prestação de contas do *Termo de Compromisso* de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com as orientações do **MCIDADES** e da **CAIXA**.

17.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais

ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

17.2.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

17.2.1.1. O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

17.2.2. A **CAIXA** deverá verificar na prestação de contas apresentada os aspectos financeiros e fiscais definidos no subitem 14.1 deste Manual, bem como a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do Termo de Compromisso.

17.2.2.1. A **CAIXA** deverá verificar na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, se o **COMPROMISSÁRIO** forneceu os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

17.2.2.2. A **CAIXA** deverá verificar na documentação de prestação de contas se o **COMPROMISSÁRIO** forneceu a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

17.2.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **COMPROMISSÁRIO** dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.2.4. Decorrido o prazo descrito no subitem anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CAIXA**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI o registro de inadimplência.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a ser apresentada até 60 dias após o término da vigência contratual, deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, a última prestação de contas parcial, demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Termo de Compromisso, relação de bens, comprovante de

devolução de recursos quando houver, Relatório Resumo do Empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

17.4. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a funcionalidade do objeto do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação, até o prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final, da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

17.4.1. A não apresentação da Licença de Operação (LO) no prazo descrito no subitem anterior ensejará a adoção por parte da **CAIXA** das medidas previstas no rito de instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência no SIAFI.

17.5. Nos casos exigidos, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 50, de 6 de novembro de 2008, somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação, o *Termo de Compromisso* será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

17.6. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do *Termo de Compromisso*.

18. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

18.1 Poderão ser assinados Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas mesmo que os itens abaixo relacionados não estejam aprovados para as próximas etapas:

- a) Estudos Preliminares e Projeto Básico de engenharia, nos termos do subitem 6.1.1 alínea “b”;
- b) Projeto Executivo de engenharia, nos termos do subitem 6.1.1 alínea “e”;
- c) titularidade da área de intervenção nos termos do subitem 6.1.3.1.

18.2 Os Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas só poderão ser assinados após emissão de laudo de engenharia de pelo menos uma etapa útil do empreendimento no valor mínimo de R\$ 15 milhões, nos termos previstos no subitem 11.6.

18.2.1. Os prazos para atendimento das exigências das etapas subsequentes serão estabelecidos por portaria específica, incluído o prazo para homologação da SPA pelo **MCIDADES**.

18.3. Os empreendimentos conjugados que envolverem a contratação da produção habitacional pelo PMCMV/FAR poderão ser dispensados da aprovação de pelo menos

uma etapa de valor mínimo de R\$ 15 milhões para formalização do *Termo de Compromisso*, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estejam atendidas todas as condições de contratação do PMCMV/FAR;
- b) os projetos técnicos de pelo menos uma etapa de valor mínimo de R\$ 15 milhões estejam em análise na **CAIXA**; e
- c) o projeto do trabalho social ou socioambiental e o plano de reassentamento estejam aprovados pela **CAIXA**.

18.4. Os empreendimentos com valor inferior a R\$ 15 milhões não poderão ter seus Termos de Compromisso formalizados com a utilização de cláusula suspensiva

18.5. É vedada a formalização de Termos de Compromisso com cláusula suspensiva total.

19. CONTRAPARTIDA

19.1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do **ENTE FEDERADO** ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas, podendo ser financeira ou física.

19.1.1. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do investimento e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou físicos, se economicamente mensuráveis, considerando que:

a) quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do *Termo de Compromisso* em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

b) quando física, por meio de bens ou serviços, a contrapartida deverá constar no *Termo de Compromisso* em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado (*SINAPI*) ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

b.1) por não se tratar de recursos financeiros, não será necessária a comprovação financeira (documentos fiscais) da execução da despesa, desde que comprovada a previsão do aporte na planilha orçamentária, constante do projeto aprovado pela **CAIXA**, devidamente aprovada quanto aos custos pelo profissional de engenharia/arquitetura ou técnico social (**CAIXA**), e à aferição da aplicação física da contrapartida nos respectivos relatórios instituídos pela **CAIXA**.

b.2) deverá ser apresentada declaração do **COMPROMISSÁRIO** atestando que os gastos contratuais previstos como contrapartida física foram efetivamente realizados, de acordo com os custos aprovados pela **CAIXA**.

b.3) a contrapartida física deve ser discriminada na Relação de Comprovantes de Pagamentos integrante do Boletim de Comprovação da Aplicação de Recursos – BSCA Comprovação.

19.1.2. A contrapartida será determinada pelo **MCIDADES** no ato de seleção das operações e terá como base os valores definidos nos Protocolos de Cooperação Federativa firmados com a União ou instrumentos congêneres.

19.1.3. Caso não sejam definidos os valores de contrapartida, conforme estabelecido no subitem 19.1.2, a mesma será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no *Termo de Compromisso*, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo:

I – no caso dos Municípios:

- a) 2% para municípios com IDH menor ou igual a 0,5;
- b) 3% para municípios com IDH maior que 0,5 e menor ou igual a 0,6;
- c) 4% para municípios com IDH maior que 0,6 e menor ou igual a 0,7;
- d) 8% para municípios com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- e) 20% para municípios com IDH maior que 0,8.

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal.

- a) 10% para estados com IDH menor ou igual a 0,7;
- b) 15% para estados com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- c) 20% para estados com IDH maior que 0,8.

19.1.4. Os limites mínimos de contrapartida fixados no subitem 19.1.3, poderão ser reduzidos mediante justificativa técnica que deverá constar do processo correspondente.

19.1.5 Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do *Termo de Compromisso* a título de reconhecimento de contrapartida, salvo quando previsto em manual específico.

19.1.6. Os itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo **COMPROMISSÁRIO** em separado do Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no subitem 7.1.9.3 deste Manual.

19.1.7. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no *Termo de Compromisso* determinando a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.

20. PLACA DE OBRA/SERVIÇO

20.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, encaminhado à **CAIXA** pelo Ofício **SE/MCIDADES** nº. 4.885, de 25 de agosto de 2004, e disponibilizado nas Agências da **CAIXA** e no endereço eletrônico do Ministério na internet <http://www.cidades.gov.br>.

20.1.1. Deve ser observado tanto pelos entes federados beneficiários do repasse quanto pela União e Caixa o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

21. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

21.1. A fiscalização quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007.

21.1.1. A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso.

22. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

22.1. É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do **ENTE FEDERADO**, acompanhada de manifestação técnica da **CAIXA** sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do município beneficiado pelo Termo de Compromisso seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, o desbloqueio dos recursos deverá ser suspenso a partir do momento da assinatura do contrato de concessão ou instrumento congênere.

23.1.1. Constatada a situação prevista no subitem 23.1, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada e adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) caso a etapa executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo **PROPONENTE**, aferidos pela CAIXA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Termo de Compromisso;
- b) caso a etapa executada não possua funcionalidade imediata, a CAIXA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos

termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, nos termos da alínea “j” do subitem 2.1.2.2;

c) caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto na alínea “b” deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

23.2. As alterações no *Termo de Compromisso*, a serem aprovadas pela **CAIXA**, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo **COMPROMISSÁRIO**, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

23.3. No caso de readequação de projeto solicitada após a aprovação do original, na forma do subitem anterior, deverão ser observados os prazos máximos previstos no subitem 15.1 deste Manual, contados a partir da solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO**.

23.4. Os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** devem atender às solicitações efetuadas pela **CAIXA**, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e execução.

23.5. Deve haver compatibilidade entre o custo de cada fase da obra e seus respectivos quantitativos.

23.6. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

23.7. O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

23.8. O **COMPROMISSÁRIO**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que especifica.

23.9. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as *Secretarias finalísticas* do **MCIDADES** poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à **CAIXA** ou aos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS**, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de quaisquer das previsões contidas neste Manual.

24. CONTATOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Lote 01/06 – Bloco H
Edifício Telemundi II
Brasília – DF – 70070-010
Telefone: (61) 2108-1414
Internet: <http://www.cidades.gov.br>

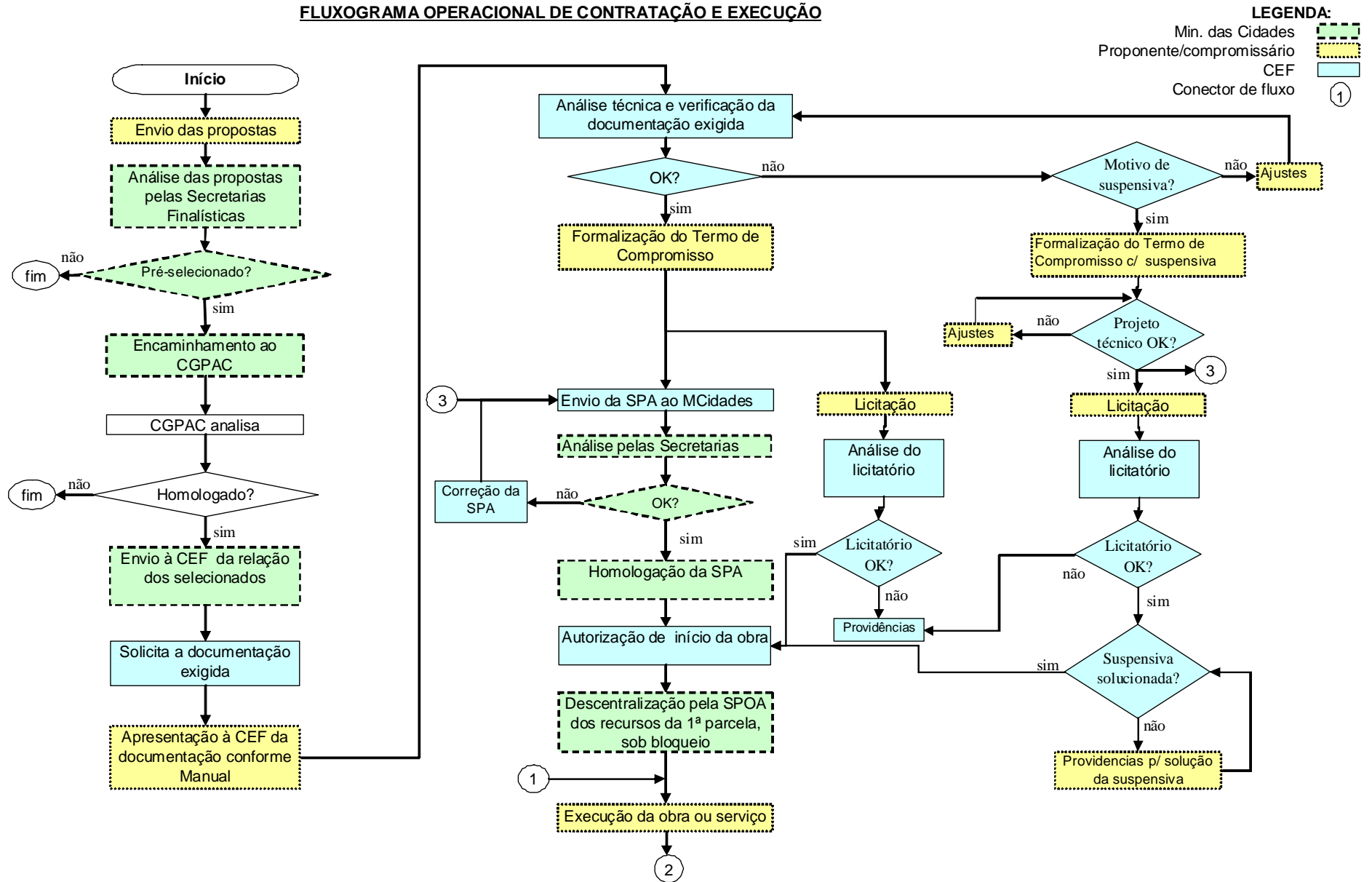
CAIXA:

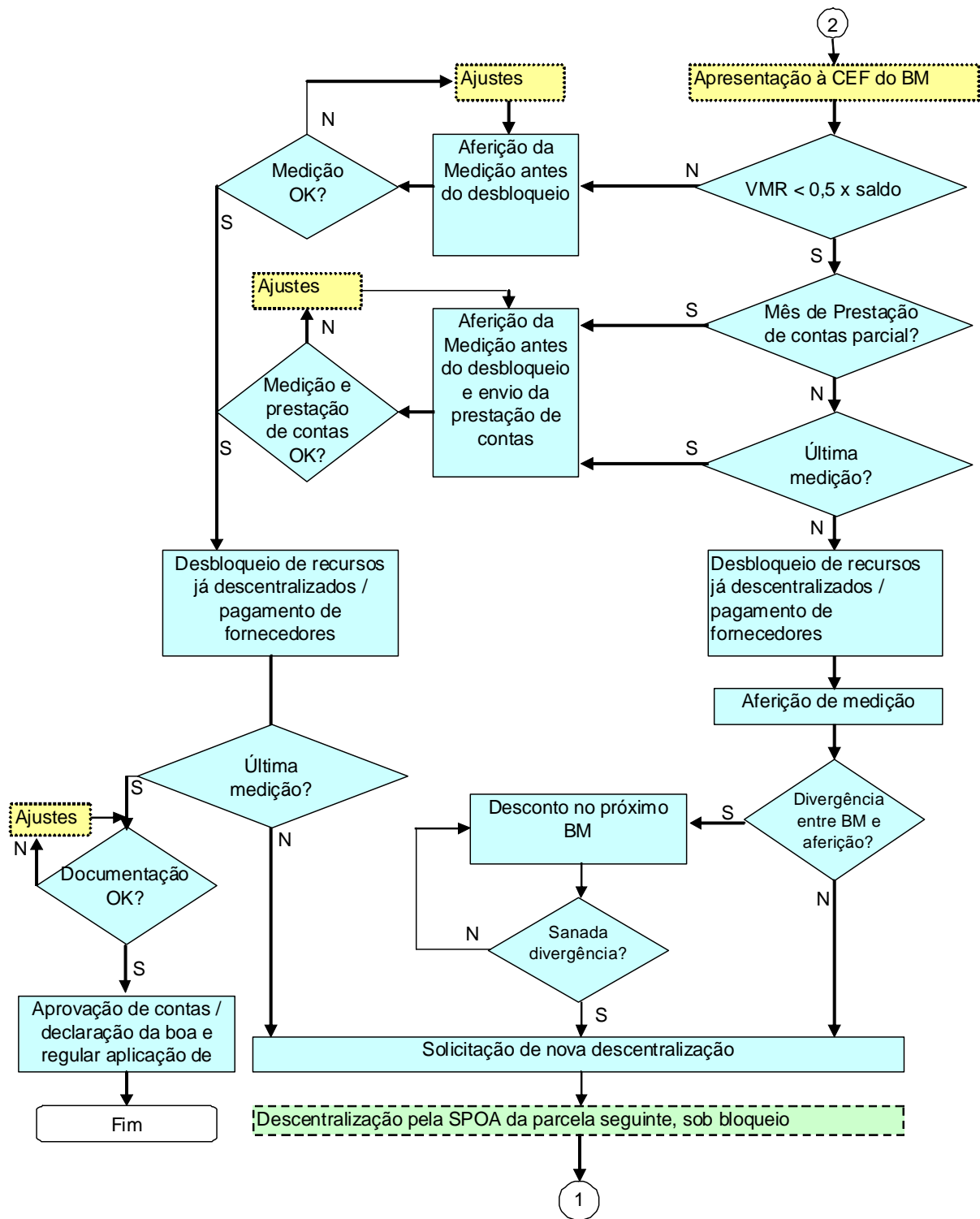
Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 9º andar.
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 3414.8253
E-mail: surep@caixa.gov.br
Internet: <http://www.caixa.gov.br>
Agências e Superintendências Regionais da CAIXA

ANEXO – 1

Fluxograma de contratações no âmbito do PAC/MCidades

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO





ANEXO – 2

Disciplina a contratação de seguro de obra

Para efeito da contratação de seguro de obra, deverão ser consideradas os seguintes critérios e procedimentos:

Quem exige o seguro: órgão licitante, no edital de licitação da obra.

Contratante do seguro e beneficiário do contrato de seguro de obra: empresa vencedora da licitação, contratada para execução da obra.

1. Dos procedimentos:

O **PROPONENTE** deverá atender as seguintes orientações para apresentação do contrato de seguro de obras junto à mandatária do Ministério das Cidades, quanto à:

1.1. Materiais e equipamentos cobertos no seguro

O seguro deverá contemplar os materiais e equipamentos que se encontrarem nas situações a seguir:

a.1 os materiais e equipamentos postos em canteiro cujos repasses de recursos tenham sido liberados de acordo com o previsto no subitem 9.9.1 do referido Manual, o qual relaciona os seguintes itens:

a.1.1 materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento;

a.1.2. estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;

a.1.3. equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

a.2 os materiais e equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra, conforme nota de rodapé 10 do Manual em questão.

1.2. Vigência do contrato

A vigência do seguro deverá ser contratada:

b.1. a partir da aplicação do material ou equipamento na obra até emissão do Termo de Recebimento Final da obra;

b.2. a partir do recebimento do material ou equipamento no canteiro de obra, quando repasses de recursos para sua aquisição tiverem sido liberados dentro do previsto no item 1.1, até emissão do Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo da obra.

1.3. Modalidades de garantia

O seguro poderá ser contratado considerando as seguintes ocorrências de sinistros passíveis de indenização por apólice:

- Furto ou roubo;
- Incêndio;

- Depredação;
- Desastre natural;
- Perda ou dano.

1.4. Local da contratação de seguro

O contrato de seguro de obras deverá contemplar o local do canteiro de obras, quando se tratar do seguro de materiais e equipamentos previstos no item 1.1 e/ou o local da efetiva execução da obra, que deve fazer parte do objeto do correspondente Termo de Compromisso.

ANEXO - 3 LICITAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO

Da referência de custos

1. O orçamento de referência presente no edital de licitação deverá ser elaborado a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, de forma a garantir que as obras e serviços sejam contratados em conformidade com o Art. 127 da Lei 12.309 de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011) e seus parágrafos, dos quais destacam-se os seguintes:

1.1. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

1.2. Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

1.3. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

1.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

1.5. O licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

1.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no item 1, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

1.7. Deverão ser ainda considerados pelas unidades responsáveis por elaborar os orçamentos de referência, possíveis economias de escala em itens representativos, de forma a reduzir o custo final da contratação.

ANEXO - 4 LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

1. O orçamento de referência presente no edital de licitação deverá ser elaborado a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, de forma a garantir que as obras e serviços sejam contratados em conformidade com o Art. 127 da Lei nº. 12.309 de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011) e seus parágrafos, dos quais se destacam os seguintes:

1.1. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

1.2. Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

1.3. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos do item 1.

1.4. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

1.4.1. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no item 1, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o subitem 1.5, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste subitem;

1.4.2. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

1.4.3. Mantidos os critérios estabelecidos neste item, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4.5. Na situação prevista no subitem 1.4.4, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos subitens 1.4.1 e 1.4.4; e

1.4.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos subitens 1.4.1 e 1.4.4, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

1.5. Para efeito de medição e pagamento e desde que previsto no edital e no contrato, cada etapa poderá ser subdividida sempre que comprovada a sua necessidade para a plena execução do contrato.

1.5.1. As subdivisões de que trata o item 1.5 deverão constituir partes mensuráveis da obra, sendo vedado o pagamento por insumos, exceto quando se configurar tecnicamente uma entrega de parte da obra.